Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Por um Eusébio sempre melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 23/2/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/03/2021

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Terapias Alternativas, pela Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE e da outras providências:

Autora: Vereadora Silvia Aragão

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Terapias Alternativas para o atendimento da população do Município de Eusébio, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Alternativas para atendimento à população do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de Terapias Alternativas:
I– A implantação das Terapias Alternativas nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Hospital Municipal.
II– O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias alteretivas;
III– A ampla divulgação, através de campanha, do Programa de Terapias Alternativas e dos benefícios decorrentes dessas terapias.

Art. 4º Entende-se como terapias alternativas, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. São consideradas Terapias Alternativas, dentre outras:

I - Massoterapia;

a) Shiatsu;
b) Reflexologia;
c) Do-in;

II - Fitoterapia;

III - Acupuntura;

IV - Quiropraxia;

V - Bioenergética;

VI - Aurículoterapia;

VII - Cromoterapia;

VIII - Iridologia;

IX - Meditação;

X - Aromaterapia;

XI - Homeopatia não médica;

XII - Oligoterapia;

XIII - Reiki;

XIV - Arteterapia;

XV - Terapia Floral;

XVI - Yoga;

XVII - Trofoterapia;

XVIII - Geoterapia;

XIX - Hidroterapia;

XX - Ginástica Terapêutica;

XXI - Terapias de Respiração;

XXII - Quiropraxia;

XXIII - Hipnoterapia;

XXIV - Musicoterapia. (Redação dada pela Lei nº 4476/2017)

Art. 5º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Alternativas deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.

Art. 6º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas ou que atuem nas respectivas áreas.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvia Freitas Aragão
Vereadora de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Em âmbito federal, o Ministério da Saúde através da PORTARIA Nº 971, de 03 de maio de 2006, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

No texto da Portaria destacam-se os seguintes Considerados:

1- **Considerando** o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

2- **Considerando**, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

3- **Considerando**, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento "Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005" preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;

4- **Considerando**, que o Ministério da Saúde entende que as Práticas Integrativas e Complementares compreendem o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA;

5- **Considerando**, que a Acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos, e que a MTC também dispõe de práticas corporais complementares que se constituem em ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

6- **Considerando**, que a Homeopatia é um sistema médico complexo de abordagem integral e dinâmica do processo saúde-doença, com ações no campo da prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde;

7- **Considerando**, que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social.

8- **Considerando**, que o Termalismo Social/Crenoterapia constitui uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde e que nosso País dispõe de recursos naturais e humanos ideais ao seu desenvolvimento no Sistema Único de Saúde (SUS);

9- **Considerando**, que o Reiki já é difundido em todo o Mundo, com resultados positivos. Significa "Energia Vital do Universo" e também representa o Sistema Usui de

Tratamento Natural. Esse sistema ensina como receber e transmitir a energia de vida que está em abundância no universo em que vivemos. Hoje, "Devo destacar que o Reiki é uma terapia", destaca Neuza Russo, mestre e terapeuta Reiki há 22 anos, que apresentou o Reiki durante uma conferência municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina. A pessoa iniciada no Reiki tem o potencial energético e o conhecimento para tratar a si mesmo e tratar dos demais seres vivos, como pessoas, animais e plantas.

10- **Considerando**, que a Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsuterapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiropatia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia,Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, QiGong, Chi Kun.

Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Ioga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia.

11- **Considerando**, que COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

12- **Considerando**, que o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de mais de 2006.

13- **Considerando**, que a melhoria dos serviços, o aumento da resolutividade e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e, por conseguinte, aumentando o acesso, resolve:

Art. 1º da Portaria - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Em seu Parágrafo único destaca: Esta Política, de caráter nacional, **recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, da implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares.

Considerando o indivíduo na sua dimensão global - sem perder de vista a sua singularidade, quando da explicação de seus processos de adoecimento e de saúde, a PNPIC e, portanto, este Projeto de Lei visa corroborar para a integralidade da atenção à

saúde, princípio este que requer também a interação das ações e serviços existentes no SUS.

Estudos têm demonstrado que tais abordagens contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela saúde, contribuindo assim para o aumento do exercício da cidadania. De outra parte, a busca pela ampliação da oferta de ações de saúde tem, com a implantação "Programa de Terapias Alternativas" no SUS, a abertura de possibilidades de acesso a serviços antes restritos a prática de cunho privado.

A melhoria dos serviços e o incremento de diferentes abordagens configuram, assim, prioridade do Ministério da Saúde, tornando disponíveis opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS e o Município de Eusébio, também estará proporcionando essas diferentes abordagens para seus cidadãos.

Esta Política Nacional busca, portanto, concretizar tal prioridade, imprimindo-lhe a necessária segurança, eficácia e qualidade na perspectiva da integralidade da atenção à saúde no Brasil.

Por derradeiro, destacando que "O Programa de Terapias Alternativas" a ser implantando no Município tem respaldo em normativa do Ministério da Saúde, já funcionando em várias cidades brasileiras, sendo que cabe ao Gestor municipal:

- Elaborar normas técnicas para inserção da PNPIC na rede municipal de saúde.
- Definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, considerando a composição tripartite.
- Promover articulação intersetorial para a efetivação da Política.
- Estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.
- Estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/ implementação da Política.
- Divulgar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- Apresentar e aprovar proposta de inclusão da PNPIC no Conselho Municipal de Saúde.
- Exercer a vigilância sanitária no tocante a PNPIC e ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação.

Atualmente, meditação, fitoterapia, acupuntura, ioga e florais, entre outras terapias, são recursos usados em hospitais públicos e particulares. O Tai Chi Chuan é prescrito, na

Unidade de Psiquiatria do Hospital de São Paulo, a pacientes com transtornos mentais, como esquizofrenia e depressão (publicado no Diário Oficial de São Paulo de 02/11/2002).

Este Programa visa uma verdadeira parceria entre a medicina alternativa com a medicina oficial, com o intuito de manter a saúde da população e prevenir doenças diversas.

Destaca-se ainda que tal promoção é ainda benéfica para a economia municipal, uma vez que muito se gasta na aquisição de medicamentos e que, mesmo assim, não é suprida a demanda, sendo insuficiente para atingir toda a população carecedora.

Neste sentido, as Terapias Alternativas vêm preencher uma imensa lacuna em nossa sociedade, trazendo à tona técnicas baratas e eficientes para a prevenção e tratamento de moléstias, permitindo ainda redução de custos e ampliação dos atendimentos. Sob a ótica do princípio da razoabilidade da norma legal, é possível vislumbramos a perfeita harmonia deste projeto, uma vez que o tratamento através da medicina complementar é largamente difundido em escala mundial e nos centros médicos de ponta, inclusive pelo Conselho Federal de Medicina, que o reconhece como uma das especialidades médicas.

Reforça-se, outrossim, que o bem estar aos munícipes promovido por este programa e a redução de custos de atendimentos e medicamentos motiva a aprovação deste projeto, que traz uma forma eficaz e alternativa para solucionar o problema.

Por fim, cabe mencionar que o presente projeto de lei apenas tem o condão de autorizar a implementação de terapias alternativas no atendimento à população, não adentrando na seara referente ao conflito de competência, sendo, então, cabível sua aprovação e posterior promulgação.